



MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro. CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.

Contato: (41) 3472-8624

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 25.394/2024, com vistas a possíveis e futuras parcerias na área educacional.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, com atuação comprovada na área da educação, para fins de futuras e eventuais parcerias com a Administração Municipal, mediante celebração de Termos de Colaboração ou de Fomento, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 25.394/2024.

As entidades interessadas deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e legais:

- Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;
- Possuir experiência comprovada na execução de projetos, programas ou atividades na área educacional;
- Apresentar estrutura técnica e operacional compatível com a execução das ações propostas, incluindo equipe qualificada e capacidade de gestão administrativa e financeira;
- Estar regularmente constituída e em situação regular perante os órgãos fiscalizadores e fazendários;
- Cumprir integralmente as exigências estabelecidas no edital de chamamento público e na legislação aplicável.

Por se tratar de credenciamento de natureza contínua, não há definição prévia de quantidades ou valores globais. A celebração de parcerias dependerá da demanda identificada pela Secretaria Municipal da Educação e da disponibilidade orçamentária, observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

1.3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

1.3.1. O objeto do presente termo **não se classifica como bem ou serviço comum**, uma vez que se refere ao **credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC)**, sem fins lucrativos, para futuras parcerias na área da educação. Trata-se de procedimento voltado à **seleção de entidades qualificadas para execução de projetos de interesse público**, conforme a **Lei Federal nº 13.019/2014**, alterada pela **Lei nº 13.204/2015**, não se enquadrando nas definições do inciso XIII do art. 6º da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que trata de bens e serviços comuns.

1.3.2. O(s) objeto(s) dessa licitação não se enquadra(m) como bem(ns) de luxo.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

I) O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil (OSC) terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação do resultado do chamamento público, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de vigência, sob pena de cancelamento, nos termos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

II) Cada Termo de Colaboração ou de Fomento celebrado com as OSCs credenciadas terá prazo de execução de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse da Administração, conforme o disposto nos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer as políticas públicas educacionais do Município de Guaratuba, assegurando o acesso a serviços e atividades que contribuam para o desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal. Considerando que a Administração não dispõe de cadastro estruturado de OSCs qualificadas para atuação na área, o credenciamento se mostra o meio mais adequado para viabilizar parcerias de forma transparente, eficiente e em conformidade com os princípios da administração pública.

A **fundamentação da contratação** constará de forma detalhada no **Estudo Técnico Preliminar**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução consiste na realização de **credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs)** sem fins lucrativos, com experiência comprovada na área da educação, estrutura técnica e operacional compatível com a execução das atividades educacionais previstas pela Secretaria Municipal da Educação. O credenciamento permitirá a celebração de futuros Termos de Fomento ou de Colaboração, conforme a demanda e disponibilidade orçamentária, garantindo a seleção de entidades aptas e comprometidas com os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no **Estudo Técnico Preliminar**, anexo a este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

Considerando que o objeto trata de credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para execução de atividades educacionais, não se identificam práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis, uma vez que não há fornecimento de bens, embalagens ou produtos que exijam logística reversa ou destinação final específica.

4.2. AMOSTRAS

Não se aplica, tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência refere-se ao **credenciamento de Organizações da Sociedade Civil** para execução de **atividades educacionais**, não havendo fornecimento de bens ou materiais que exijam apresentação de amostras.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que as atividades deverão ser executadas diretamente pela Organização da Sociedade Civil credenciada, em conformidade com as diretrizes e responsabilidades estabelecidas nos Termos de Colaboração ou de Fomento.

4.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, considerando que o objeto refere-se ao **credenciamento de Organizações da Sociedade**

Civil para futuras parcerias na área da educação, conforme fundamentado no **Estudo Técnico Preliminar**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

Considerando que o objeto refere-se ao **credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC)** para execução de atividades educacionais:

I) A execução das atividades será realizada pelas OSCs credenciadas conforme estabelecido nos **Termos de Colaboração ou de Fomento**, respeitando os prazos e condições definidos em cada instrumento firmado;

II) As OSCs deverão disponibilizar a equipe técnica, recursos e estrutura necessários para a execução das ações contratadas, garantindo **qualidade, eficiência e conformidade com os objetivos educacionais** da Secretaria Municipal;

II) Eventuais ajustes nos cronogramas ou na forma de execução deverão ser previamente comunicados à Administração, permitindo análise e aprovação, ressalvadas situações de **força maior ou caso fortuito**;

IV) Toda execução deverá ocorrer nos **endereços e unidades escolares indicados pela Secretaria Municipal de Educação**, observando as condições e necessidades da rede municipal; e) As OSCs credenciadas devem cumprir integralmente as obrigações previstas no edital de chamamento e nos Termos de Colaboração ou Fomento, de forma a garantir os resultados esperados à população atendida.

5.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.2.1. Não se aplicam exigências de garantia, manutenção ou assistência técnica, uma vez que o objeto consiste no credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades educacionais. A responsabilidade da OSC credenciada abrange a execução integral das atividades previstas nos Termos de Colaboração ou de Fomento, de acordo com as diretrizes da Administração Municipal e os objetivos da parceria.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3.1. São obrigações da Contratada (OSC credenciada):

- I. executar integralmente as atividades previstas nos Termos de Colaboração ou de Fomento, de acordo com os objetivos, prazos e condições definidos pela Administração;
- II. responsabilizar-se pela qualidade e conformidade das ações desenvolvidas, zelando pelo bom uso dos recursos públicos e pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- III. informar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação que impossibilite ou prejudique a execução das atividades previstas, apresentando justificativa adequada;
- IV. indicar preposto ou responsável técnico para representar a OSC durante a execução das atividades, mantendo comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Educação;
- V. manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público;
- VI. preservar o sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução das atividades, incluindo dados de alunos, escolas e processos administrativos;
- VII. arcar com eventuais ajustes necessários na execução das atividades, caso sejam identificadas inconsistências ou necessidades não previstas inicialmente, desde que não decorrentes de alterações qualitativas ou quantitativas determinadas pela Administração, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;
- VIII. cumprir todas as demais obrigações previstas no edital de chamamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.4.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua execução inadequada ou não cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Em caso de impedimentos, suspensão ou necessidade de ajustes nos Termos de Colaboração ou de Fomento, o cronograma de execução das atividades poderá ser prorrogado proporcionalmente, mediante registro formal em comunicação escrita.

6.3. Todas as comunicações entre a Administração e a OSC credenciada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, podendo ser utilizado o meio eletrônico quando aplicável.

6.4. A Administração poderá convocar representantes da OSC credenciada para adoção de providências ou ajustes que devam ser cumpridos de imediato, garantindo o cumprimento dos objetivos do Termo de Colaboração ou Fomento.

6.5. Após a assinatura de cada Termo de Colaboração ou Fomento, a Administração poderá convocar representantes da OSC para reunião inicial, com apresentação do **plano de execução, mecanismos de acompanhamento, métodos de aferição de resultados e orientação sobre responsabilidades, metas e sanções aplicáveis**.

6.6. DA FISCALIZAÇÃO

6.6.1. A fiscalização da execução dos Termos de Colaboração ou Fomento será realizada pela **omissão designada pela Portaria nº 15.577/2025, vinculada à Secretaria Municipal da Educação**.

I - Acompanhar a execução das atividades realizadas pelas OSCs credenciadas, verificando a conformidade com o plano de trabalho e os objetivos pactuados; II - Registrar as ocorrências relevantes durante a execução da parceria, indicando as providências adotadas; III - Solicitar a correção de eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos, estabelecendo prazos para regularização; IV - Comunicar à autoridade competente qualquer situação que comprometa a boa execução do objeto; V - Exercer outras atribuições previstas na legislação municipal aplicável.

6.7. GESTOR DA CONTRATAÇÃO

6.7.1. A gestão administrativa e operacional dos Termos de Colaboração ou Fomento caberá à Comissão designada pela Portaria nº 15.577/2025, vinculada à Secretaria Municipal da Educação.

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Demais funções previstas na regulamentação municipal.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1. A execução do objeto do Termo de Colaboração será acompanhada e avaliada pela Comissão designada pela Portaria nº 15.577/2025, mediante análise dos relatórios de execução das atividades e da comprovação dos resultados obtidos.

7.1.2. O recebimento das ações executadas ocorrerá mediante aprovação dos relatórios de execução física e financeira, apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira, conforme o plano de trabalho aprovado.

7.1.3. Caso sejam constatadas inconsistências, omissões ou descumprimento parcial das metas, a OSC será notificada para corrigir as pendências no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

7.1.4. A aprovação final do relatório e a emissão do termo de recebimento definitivo formalizarão a execução satisfatória do objeto pactuado.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. 7.2.1. A liquidação das despesas dar-se-á mediante a **comprovação da execução física e financeira das atividades** previstas no plano de trabalho, de acordo com os relatórios apresentados pela OSC parceira.

7.2.2. A Secretaria Municipal da Educação verificará a **regularidade da documentação comprobatória**, incluindo notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, comprovantes bancários e demais documentos que demonstrem a boa e regular aplicação dos recursos.

7.2.3. Nenhum repasse financeiro será efetuado enquanto houver pendências relativas à prestação de contas de parcelas anteriores ou irregularidades na execução do objeto.

7.2.4. Em caso de não comprovação adequada dos gastos, os valores serão glosados e deverão ser restituídos ao erário municipal, conforme legislação aplicável.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento (repasse dos recursos) será realizado de forma parcelada, conforme o cronograma financeiro constante do plano de trabalho aprovado.

7.3.2. Cada parcela será liberada após aprovação dos relatórios parciais de execução física e financeira, e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da OSC.

7.3.3. O repasse será efetuado por meio de transferência bancária para conta específica vinculada ao Termo de Colaboração, aberta em instituição financeira pública.

7.3.4. Na hipótese de atraso na liberação de parcelas, não caberá qualquer compensação financeira à OSC, devendo esta comunicar formalmente à Secretaria Municipal da Educação eventuais prejuízos operacionais.

7.3.5. Eventuais valores não utilizados ao final da execução deverão ser devolvidos à conta do Município de Guaratuba, conforme determinação da Comissão de Gestão e Fiscalização.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. FORMA DE SELEÇÃO

I) A seleção das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) será realizada por meio de Chamamento Público, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 25.394/20248.1.2.

II) O procedimento tem por objetivo selecionar entidades sem fins lucrativos que apresentem propostas compatíveis com os objetivos e diretrizes da política pública educacional do Município de Guaratuba, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

III) O edital de chamamento público indicará de forma detalhada o objeto, metas, critérios de elegibilidade, prazos e condições para apresentação das propostas.

8.1.2. JULGAMENTO DA PROPOSTA

O **juízo das propostas** será realizado com base em **critérios técnicos e de mérito**, conforme definido no edital, considerando:

- I) a capacidade técnica e operacional da entidade proponente;
- II) a adequação da proposta aos objetivos e metas estabelecidos;
- III) a viabilidade técnica e financeira da execução;
- IV) a experiência anterior da entidade na área de atuação.
- V) O processo de seleção será conduzido pela **Comissão designada pela Portaria nº 15.577/2025**, que analisará a documentação apresentada, as propostas técnicas e emitirá parecer conclusivo sobre a habilitação e classificação das OSCs.

8.1.3. VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

O **credenciamento das OSCs** terá validade de **3 (três) anos**, contados da data de publicação do resultado, podendo ser suspenso ou cancelado caso deixem de atender às condições estabelecidas no edital.

8.1.4 CRITÉRIO DE DESEMPATE E HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- I) Em caso de empate entre propostas consideradas equivalentes quanto ao mérito e à viabilidade técnica, **será priorizada a entidade que comprove maior experiência prévia na execução de projetos similares** na área da educação, observadas as disposições do edital de chamamento público.
- II) Persistindo o empate, poderão ser adotados critérios complementares definidos pela Comissão de Seleção, assegurando-se sempre a **transparência e a impessoalidade** do processo.

8.2. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma **continuada**, conforme o **Plano de Trabalho** aprovado e suas etapas, metas e prazos definidos.

As ações serão desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil **credenciada e selecionada**, de acordo com o Termo de Colaboração firmado com o Município de Guaratuba, observando-se as normas da Lei Federal nº **13.019/2014** e suas alterações.

O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados pela **Comissão designada pela Portaria nº 15.577/2025**, responsável pela verificação do cumprimento das metas e pela análise dos relatórios técnicos e financeiros apresentados.

O credenciamento **permanecerá aberto enquanto perdurar o interesse público**, permitindo a inclusão de novas OSCs que atendam aos requisitos estabelecidos. As entidades credenciadas deverão manter atualizada toda a documentação comprobatória e as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

8.3. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

8.3.1 O pedido de credenciamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I) estatuto da organização da sociedade civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquelas que constituam objeto do edital de credenciamento;
- II) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III) ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, registrada no órgão competente;
- IV) relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);
- V) comprovantes de endereço da sede da organização da sociedade civil;
- VI) certidões de regularidade da organização da sociedade civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho;
- VII) declaração da organização da sociedade civil de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública;
- VIII) declaração da organização da sociedade civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- IX) declaração de capacidade técnica e operacional para execução do termo/acordo a ser efetivado,

assinado pelo dirigente máximo da OSC;

X) declaração do dirigente máximo da organização da sociedade civil pela veracidade de todas suas informações; e,

XI) relatório de atividades já desenvolvidas, inclusive notícias, publicações, pesquisas e atestados de capacidade técnica emitidos por outras organizações da sociedade civil ou órgãos públicos, instituições privadas, dentre outros, a fim de comprovar a experiência prévia.

XII) Declaração que o proponente cumpre requisitos de habilitação

8.3.2 APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

Para cada parceria a ser formalizada, deverá ser apresentado **plano de trabalho detalhado**, contendo metas, prazos, previsão de receitas e de despesas, público-alvo, metodologia e resultados esperados, conforme o disposto na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e no edital de chamamento público.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

Por se tratar de credenciamento contínuo de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para celebração de Termos de Colaboração ou de Fomento, não há valor global previamente definido. A estimativa financeira de cada futura parceria dependerá das necessidades específicas da Secretaria Municipal da Educação, da quantidade de atividades a serem executadas e da disponibilidade orçamentária do Município. Todos os repasses e pagamentos deverão observar os princípios da economicidade, razoabilidade e adequação ao valor de mercado, conforme disposto art. 35, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como nas normas de controle interno e prestação de contas do Município de Guaratuba.

9.1. DA REVISÃO

Não se aplica revisão de preços, uma vez que o objeto consiste no credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a execução de atividades educacionais mediante Termos de Colaboração ou Fomento, cujos valores dependerão da aprovação do Plano de Trabalho e da disponibilidade orçamentária do Município de Guaratuba.

Eventuais ajustes nos valores dos repasses poderão ocorrer exclusivamente mediante alteração formal do Termo de Colaboração ou Fomento, mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente, respeitando a legislação vigente e os princípios da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015. Todas as alterações devem ser registradas formalmente e acompanhadas de documentação comprobatória, de modo a assegurar **transparência, legalidade e controle público dos recursos.**

9.2. DO REAJUSTE

Não se aplica reajuste de preços, uma vez que o objeto consiste no credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para execução de atividades educacionais mediante Termos de Colaboração ou Fomento, com valores definidos conforme o Plano de Trabalho aprovado e a disponibilidade orçamentária do Município.

Eventuais alterações nos valores dos repasses somente poderão ocorrer por modificação formal do Termo de Colaboração ou Fomento, mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente, respeitando a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, garantindo transparência e controle público dos recursos.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RED - 2498 - FONTE - 102 06.00212.367.0013.20643.1.50.43.00.00

RED - 2498 - FONTE - 102 06.00212.367.0013.20643.1.50.43.00.00

RED - 2499 - FONTE - 104 06.00212.365.0013.20613.1.50.43.00.00

RED - 2498 - FONTE - 102 06.00212.367.0013.20643.1.50.43.00.00

10.2 Os valores efetivamente repassados às Organizações da Sociedade Civil dependerão da **aprovação dos Planos de Trabalho**, das **atividades a serem executadas** e da **disponibilidade orçamentária do Município**, nos termos da **Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.**

10.3. A Secretaria Municipal da Educação será responsável por **acompanhar e registrar os repasses**, garantindo a correta alocação dos recursos e a prestação de contas conforme normas legais e administrativas vigentes.

11. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Guaratuba - PR, 27/10/2025

Assinado por:
Silvana Aparecida Diniz
29/10/2025 - 16:28
KNWITMCDT7EMZQ0KY2SZVA
Silvana A. diniz
Agente Demandante
Matrícula nº 16.1061

Assinado por:
Evani Justus
29/10/2025 - 16:42
CWV2I607S8IGRDMFH88UMG
Evani Cordeiro Justus
Secretária Municipal da Educação
Decreto n.º 26.469/2025